



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



LEI Nº 7.393, DE 20 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a revisão geral anual do vencimento dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, no percentual de 22,58% (vinte e dois vírgula cinquenta e oito por cento), correspondente à variação do IPCA acumulado no período de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2022, sobre o vencimento de abril/2022, a partir de 1º de maio de 2022.

§ 1º A revisão geral é extensiva aos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º A gratificação natalina referente ao ano de 2022 será paga com o reajuste previsto no caput.

Art. 2º O valor do vale alimentação instituído pela Lei nº 4.320/2005, com as correções determinadas nas alterações legislativas posteriores, extensivo a todos os servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, fica reajustado em 22,58% (vinte e dois vírgula cinquenta e oito por cento), a partir de 1º de maio de 2022, na forma do disposto no § 2º do Art. 2º da Lei 6.507/2014.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 7.298, de 18 de agosto de 2021.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 20 de maio de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município